

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional inscrita no CPNJ sob o nº 08.492.238/0001-93, constituída em vinte e cinco de maio de dois mil e seis, sob a forma de associação, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Domingos Martins, sob o nº 1 do Registro 413, Livro A8, doravante denominada Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, e neste estatuto também denominada pela sigla MCC&VB.

Art. 2º - O Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau tem sede estabelecida na Rodovia BR 262, Km 88, Rota do Lagarto, Km 0, Aracê, Pedra Azul, CEP 29 278-000, município de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo, foro jurídico na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

Art. 3º - O Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau tem por objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas.

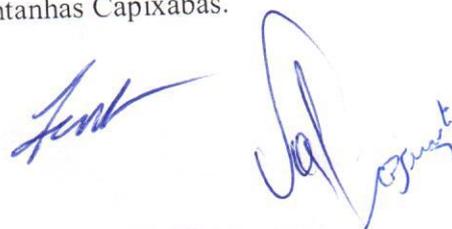
Art. 4º - O Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau tem como finalidade:

I - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento do turismo sustentável nos Municípios da Região Turística Montanhas Capixabas;

II - Assessorar os Municípios, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

III - Incrementar a atividade turística dos municípios que integram o Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;

IV - Contribuir, através do conhecimento turístico que possui e com a efetiva participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sócio-cultural e ambiental da Região Turística Montanhas Capixabas.



QUARTO 1º OFÍCIO
22
24-ES

V - Participar da correta execução da política turística regional e atuar como órgão consultivo quando assim for solicitado pelas autoridades municipais, estaduais e federais.

VI - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos sobre novos investimentos, empregos direto e indireto gerados, aportes fiscais municipais, estaduais e nacionais e fluxo turístico, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e a elaboração de um banco de dados sobre a região turística que ficará à disposição dos interessados.

VII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

VIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

IX - Captar e gerar eventos e congressos de alcance regional, nacional e internacional para sua região de atuação;

X - Desenvolver e incrementar os eventos já existentes e que se encontram dentro dos objetivos do MCC&VB;

XI - Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres nos âmbitos regional, nacional e internacional, a elas se associando objetivando fortalecer o MCC&VB;

XII - Promover treinamento e cursos de aperfeiçoamento para aprimorar a mão-de-obra do setor de turismo da região onde está inserida, mediante convênios com estabelecimentos de ensino e entidades congêneres;

XIII - Apoiar as entidades culturais, artísticas e esportivas, da região, bem como as atividades por elas desenvolvidas, como: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres;

XIV - Incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura, do turismo e do mercado de eventos em geral, incluindo a promoção de dados científicos e culturais;

XV - Criar e manter veículos de informação dirigidos às empresas filiadas e às categorias representadas, noticiando suas atividades e realizações;

XVI - Formular diagnósticos, pesquisas, realizar estudos e promover a elaboração de planos, projetos e programas que subsidiem o setor público;

XVII - Colaborar para estruturação dos equipamentos e serviços de bens comuns nos municípios que compõem as Montanhas Capixabas, tais como: infra-estrutura de sinalização, iluminação e paisagismo, entre outros;

XVIII - Promover a região e apoiar a comercialização de produtos e o destino turístico das Montanhas Capixabas em esfera estadual, nacional e internacional.

Leit *Val* *apost*

XIX - Contribuir para o fomento das atividades artesanais objetivando a promoção, a proteção e organização da atividade e qualificação profissional dos artesãos.

XX - Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de souvenirs, artesanatos e trabalhos manuais, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto;

Art.5º - O MCC&VB observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I - Manter permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários;

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social do MCC&VB que ocupe cargos diretivos.

IV - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como convênios com instituições privadas, contratos, e outras espécies de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no âmbito nacional e internacional;

V - O MCC&VB primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

VI - O MCC&VB não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o MCC&VB não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o MCC&VB declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas.

Parágrafo Terceiro - O MCC&VB não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do MCC&VB em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto- É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do MCC&VB que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Os Associados do MCC&VB serão divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores
- II - Associados Mantenedores

Art. 7º - Serão considerados Associados Fundadores todos aqueles que constituírem a Assembléia Geral de Fundação, tendo assinado o livro de ata da mesma.

Parágrafo Único - Os Associados Fundadores, bem como as Entidades ou Instituições que eles representam, não estão isentos de pagarem as mensalidades, anuidades e/ou taxas de turismo fixadas pelo Conselho Curador para a manutenção do MCC&VB.

Art. 8º - Para o quadro de Associados Mantenedores, poderão ser admitidos pessoas jurídicas e pessoas físicas maiores de 18 anos e menores de 18 anos somente legalmente autorizadas. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade (Termo de Adesão de Associado), que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar contrato social, cédula de identidade ou outro documento equivalente e se, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único - Entidades e Instituições também poderão ser mantenedoras do MCC&VB.

Leant
Val
3/2014

Art. 9º - Os títulos de Associados de qualquer categoria são intransferíveis e os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, acatar e cumprir as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;
- II** - Zelar pelo bom nome da Associação, defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV** - Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I** - Comparecer às Assembléias Gerais, participar das discussões, fazer propostas, votar e ser votado, neste último caso quando candidatar-se a cargo na Associação;
- II** - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III** - Requerer, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em caso da omissão da pessoa competente para o ato de convocação;
- IV** - Desligar - se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva com o aval do Conselho Curador sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I** - Violação do Estatuto Social;
- II** - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III** - Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- IV** - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI** - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos associados presentes;

Leat 

Parágrafo Terceiro - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quarto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 13 - Poderá receber o diploma de "BENEMÉRITO" do MCC&VB a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art.14 - São órgãos Deliberativos e Administrativos do MCC&VB:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Curador;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Além dos órgãos deliberativos e administrativos, o MCC&VB nomeará um Conselho Fiscal para acompanhamento de suas deliberações e execução operacional das mesmas.

Art.15 - O MCC&VB não remunerará, por qualquer forma ou qualquer título, os seus Diretores, Conselheiros e Associados e nem lhes atribuirá quaisquer vantagens, exceto quando se tratar de reembolso de despesas efetuadas em favor da Associação, previamente aprovado pela Diretoria Executiva, desde que a ação seja pertinente ao objetivo da Associação.

Parágrafo Primeiro – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Segundo – O reembolso de despesas, quando autorizado, será realizado mediante apresentação de documentos fiscais hábeis de acordo com conceitos legais e do respectivo comprovante do pagamento efetuado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Leit *Val* *aprovado*

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, no mês de março para deliberar sobre a previsão orçamentária, a prestação de contas e eleger a cada dois anos o Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As chapas para concorrer aos cargos acima deverão ser registradas na Secretaria do MCC&VB com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembléia Geral em que se realizará a eleição, que poderá ser feita por escrutínio secreto ou por aclamação;

Parágrafo Segundo - A posse do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ocorrerão imediatamente após a eleição dos mesmos;

Parágrafo Terceiro - As normas de prestação de contas sociais, bem como a escrituração contábil serão observadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á **extraordinariamente** em qualquer tempo para tratar de assuntos especiais, inclusive reforma do Estatuto e destituições de administradores.

Parágrafo Único - A reforma do Estatuto e destituições de administradores só poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, sendo exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou 1/5 dos Associados (em caso de omissão do Diretor Presidente) mediante Edital enviado aos associados por e-mail e afixado na sede social da entidade e em locais públicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 19 - A Assembleia Geral considerar-se-á legal achando presente a maioria dos Associados, porém, se na hora marcada pelo edital de convocação não houver número suficiente de Associados, far-se-á uma nova chamada meia hora depois, podendo a Assembléia realizar-se com qualquer número de Associados em segunda convocação, salvo as constantes no Artigo 17 e seu Parágrafo único.

Art. 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo para atender as exigências do Artigo 17, Parágrafo único e serão registradas no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Teste *Val* *10/02/98*

Art. 23 - O mandato do Presidente assim como os demais membros do Conselho Curador será de 24 (vinte e quatro meses) a partir da posse e as suas atividades não serão remuneradas, a qualquer título.

Art. 24 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente e/ou pelo Diretor Presidente Executivo ou por 1/5 (um quinto) de seus integrantes e as matérias serão deliberadas pela maioria simples dos votos presentes e lavradas no Livro de Atas próprio para as reuniões do Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, obrigatoriamente, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e após 30 (trinta) minutos será feita uma segunda convocação, realizando-se a reunião com qualquer número presente;

Parágrafo Segundo - O representante da entidade que deixar de comparecer sem motivo justificado a três reuniões consecutivas perderá automaticamente essa condição, hipótese em que o suplente respectivo assumirá as funções.

Art. 25 - Em situações de vacância da Presidência do Conselho, outro membro do Conselho deverá ser eleito para complementar o mandato.

Art. 26 - Compete ao Conselho Curador:

I - Sugerir à Diretoria Executiva medidas e providências de interesse da Associação, devidamente aprovadas na Assembleia Geral de Associados quando tais medidas e providências ultrapassarem o nível burocrático de funcionamento de uma Associação;

II - Aprovar o Plano de Ação apresentado pela Diretoria Executiva e deliberar sobre o orçamento anual;

III - Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, bem como a aceitação de doações, legados ou benefícios;

IV - Aprovar a prestação de contas e o relatório anual das atividades e dar publicidade aos mesmos, afixando em local público e / ou em meios eletrônicos, inclusive as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, à disposição para exame de qualquer cidadão.

V - Aprovar se necessário, o serviço de auditoria contábil independente, uma vez por ano, para apreciar a administração financeira da Associação;

VI - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

VII – Elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único – Em função da responsabilidade legal de todos os que optam por serem associados e que, devem, portanto, zelar preventivamente quanto ao disposto no artigo 50 da Lei 10.406/2002, ratifica-se que após a aprovação das contas conforme inciso IV deste artigo, esta será também apreciada e aprovada em Assembleia Geral de Associados, como previsto no artigo 15 deste estatuto social.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

[Handwritten signatures]

- I - Presidir as reuniões do Conselho Curador e das Assembléias Gerais;
- II - Receber bens, doações e subvenções destinados à Associação;
- III - Submeter ao Conselho Curador o orçamento anual até 31 de dezembro;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e deliberações do Conselho Curador, bem como a legislação pertinente, relativamente à fiscalização institucional.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos entre os mantenedores e eleitos pela Assembléia Geral por um período de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Em atendimento aos Princípios da Moralidade e da Imparcialidade, o mantenedor que candidatar-se e eleger-se como membro do Conselho Fiscal, para o exercício pelo de suas funções neste cargo, deverá pelo seu período de mandato, renunciar à condição de associado, bem como de mantenedor, para que possa desta forma proceder o exercício de uma fiscalização plena e não eivada de parcialidade.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas fazendo constar do seu parecer, informações complementares que julgar necessárias;
- III - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas;
- IV - Se necessário, solicitar ao auditor externo da Associação a apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho das suas atribuições.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Diretor Presidente do MCC&VB.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no artigo 15 deste estatuto social, o Conselho Fiscal analisará os demonstrativos contábeis do MCC&VB e emitirá parecer escrito sobre a situação das contas da Associação, que será lido por seu presidente durante assembleia geral de associados anual.

Leut
Val
17/02/2017

V - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a entidade;

VI - Difundir o nome, logomarca e as finalidades do MCC&VB no Brasil e no exterior, elaborando e coordenando a execução do próprio Marketing;

VII - Admitir e dispensar pessoal técnico especializado, administrativo e auxiliar, necessário às realizações das ações operacionais, cumprindo as formalidades legais;

VIII - Movimentar conta corrente bancária da Associação, juntamente com o Diretor Financeiro, assinando documentos, cheques, ordens de pagamento, saques e o que mais for necessário dentro das atribuições pertinentes à sua área de atuação;

IX - Fazer organizar e controlar os serviços de secretaria e arquivo da Associação;

X - Manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e divulgação;

XI - Controlar e manter sob sua supervisão os livros documentos, registros e outros papéis da Associação;

XII - Autorizar e / ou solicitar a participação de funcionários, diretores e conselheiros em cursos de capacitação, bem como participações em eventos.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pelos demais Diretores e encaminhados ao Conselho Curador;

II - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da entidade;

IV - Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

V - Dirigir e acompanhar a contabilidade da Instituição e encaminhá-la em tempo hábil ao Conselho Fiscal;

VI - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral;

VI - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação;

VII - Apresentar em tempo hábil o orçamento anual ao Presidente do Conselho Curador, zelar pelo seu cumprimento acompanhando e providenciando para que os recursos neles consignados estejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação.

VII - Colaborar com os demais Diretores, e, se necessário substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

Art. 37- Compete ao Diretor Técnico:

I - Elaborar projetos, planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades;

[assinatura] [assinatura] [assinatura]

II - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas;

III - Assistir os designados na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;

IV - Colaborar e apoiar os demais Diretores, e, se necessário substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

Art. 38 - Compete a cada um dos Diretores:

I - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - Supervisionar as atividades da área que lhe forem atribuídas;

III - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão dos demais Diretores para encaminhamento ao Conselho Curador;

IV - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

Art. 39 - Será terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos e finalidades, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 40 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou por um dos outros dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 41 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do MCC&VB poderão ser obtidos por:

I - Contribuições mensais ou anuais dos associados e taxas de turismo;

II - Doações, subvenções, convênios ou parcerias com particulares ou órgãos públicos nacionais e internacionais;

III - Receitas decorrentes da oferta de espaços e comercialização de souvenirs, artesanatos, trabalhos manuais e demais produtos, durante os eventos promovidos ou apoiados pelo MCC&VB, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto;

IV - Rendas e arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

Leit *Val* *apost*

V - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto;

VI - Receitas resultantes da Prestação de Serviços, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto;

VII - Receitas resultantes da venda de produtos personalizados pela associação, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades previstas neste estatuto;

Art. 42- Para Consecução de Celebração de Termo de Colaboração e de Termo de Fomento serão adotados procedimentos análogos aos previstos nas Leis vigentes, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 43 - O patrimônio do MCC&VB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização do Conselho Curador, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do MC&VB.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 - O MCC&VB poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e mantenedores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social do MCC&VB, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VI

Leat
Val
17/10/2014

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OMISSÕES

Art. 45- O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil terminando em 31 de dezembro de cada ano e a partir de então serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Art. 46 - A Associação não distribua entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

Art. 47 - O MCC&VB adotará como documentos próprios:

- I – Livro Ata das Assembléias Gerais;
- II – Livro Ata do Conselho Curador;
- III – Livro Ata do Conselho Fiscal;
- IV – Livro Ata da Diretoria Executiva;
- V – Livro de Registro dos Associados;
- VI – Livro de Presenças das Assembléias Gerais.

Art. 48 - Fica eleito o foro de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 49 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, realizada em 28 de março de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Domingos Martins/ES, 28 de março de 2017.

Valquiria
Ranislene Pereira Junqueira
OAB-ES 5.447
João Carlos

Poder Judiciário - Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
021659.UXP1701.00183	
Protocolo 5686	Registrado em: 24/04/2017
Atos: Averbação Nº 5 do Registro 413, Livro A12	
Emol: 513,19 FUNEPJ: 51,11 FARPEN: 19,26 FADESPE: 25,71	
FUNEMP: 25,71 FUNCAD: 25,71 ISS: 25,66 TOTAL: 686,35	
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Domingos Martins
Mecan. Substituta